Leis.org Municipais www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 6.518, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, instituído pela Lei Municipal nº 6.942, de 06 de julho de 2021, e dá outras providências.

Imprimir

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme dispõe o art. 27 da Lei Municipal nº 6.942, de 06 de julho de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, instituído pela Lei Municipal nº 6.942, de 06 de julho de 2021.

Art. 2º O Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, instituído pela Lei Municipal nº 6.942 de 06 de julho de 2021 e regulamentado por este Decreto e demais normas Federais, Estaduais e/ou Municipais aplicáveis ao Programa, tem como objetivo disponibilizar de forma mais rápida e com juros subsidiados, microcrédito orientado, exclusivamente aos Microempreendedores Individuais - MEIs e as Micro e Pequenas Empresas, sediadas no Município de Pelotas.

§ 1º O Município de Pelotas transferirá, para execução do presente programa, recursos assim descritos:

I - a despesa correspondente ao pagamento de juros efetivos e encargos correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO DE PELOTAS para custeio do programa, de acordo com o seguinte código de "Dotação Orçamentária":

11.334.0106.2181 - Banco de Serviços;
23.694.0102.2028 - Microcrédito - Programa Emergencial Juro Zero Pelotense.

§ 2º O valor máximo para os juros aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3% (três por cento) ao mês, incluído o custo efetivo da operação, para os microempreendedores relacionados no caput deste artigo e conforme art. 20 da Lei Municipal nº 6.942/2021.

§ 3º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao MUNICÍPIO DE PELOTAS a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, compreendendo o custo efetivo da operação, os quais serão quitados mediante apresentação de relatório mensal da instituição financeira credenciada no Programa.

~~§ 4º As linhas de financiamento serão de R$ 1.000,00(hum mil reais) que corresponderam a 60% do ofertado e até R$ 5.000,00(cinco mil reais) correspondente a 40% do ofertado, observado o limite da garantia, assim distribuídos:~~

§ 4º As linhas de financiamento serão conforme determina o art. 20, III da Lei Municipal nº 6.942, de 6 de julho de 2021, observado o limite da garantia, assim distribuídos: (Redação dada pelo Decreto nº 6796/2023)

I - 50% destinados aos empreendedores sediados nos bairros e distritos, incluso o percentual do art. 20, §2º da Lei Municipal nº 6.942/2021;

II - 50% destinados aos empreendedores sediados na região central da cidade de Pelotas/RS, incluso o percentual do art. 20, §2º da Lei Municipal nº 6.942/2021.

§ 5º Os prazos de financiamento serão de no mínimo 8(oito) meses e de no máximo 12(dozes) meses, sendo limitado a uma operação por CNPJ(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) no período de 12(doze) meses.

§ 6º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados, efetuados em conjuntos com o empreendedor de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

Art. 3º A análise do risco de crédito será feita, exclusivamente, pela instituição financeira através de relacionamento direto com o empreendedor, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência.

Parágrafo único. Para a racionalização deste procedimento as parcelas das operações de crédito do Programa devem ser programadas para vencimento no mesmo dia de cada mês.

Art. 4º A instituição financeira deverá encaminhar no final de cada mês, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, especialmente instituída para tal fim, a relação dos beneficiários e o valor dos juros, incluso o custo efetivo da operação, que serão objeto do subsídio, com atestado de adimplência contratual, principalmente no que se refere a quitação do principal no vencimento.

§ 1º Em caso de inadimplência do beneficiário, é dever da instituição financeira

operadora do programa, comunicar imediatamente o Município de Pelotas.

§ 2º Verificada a inadimplência, haverá automática desobrigação municipal quanto à parcela referente aos juros remuneratórios, independentemente de cumprida a comunicação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º Não poderão ser habilitadas ao Programa para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:

I - inadimplidas ou em inadimplemento;

II - renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

III - que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 6º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º Para fins de seleção da instituição financeira que ficará encarregada da operacionalização do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, o município divulgará edital de chamamento público, especialmente destinado para tal fim.

Parágrafo único. Poderão se habilitar no âmbito do respectivo Programa, instituições financeiras, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor ou ainda de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 5.645/2009.

Art. 8º A instituição selecionada, mediante edital de chamamento público, para operacionalizar o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, terá como obrigação acessória oferecer linhas de microcrédito orientado às Micro e Pequenas Empresas sediadas neste município, com recursos próprios, e sem nenhum subsídio financeiro do município de Pelotas.

Parágrafo único. O valor aportado pelo município para a operacionalização do Programa Juro Zero deverá ser multiplicado pela instituição financeira selecionada no quantitativo mínimo entre 8 (oito) e 10 (dez) vezes o valor originalmente aportado pelo município de Pelotas.

Art. 9º O Município de Pelotas firmará termo de parceria ou instrumento jurídico equivalente, com a instituição financeira selecionada, conforme art. 20, §1º da Lei Municipal nº 6.942/2021, para operacionalização do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, que definirá as respectivas competências e atribuições para a execução do objeto.

Parágrafo único. Para execução do Programa a instituição selecionada deverá cumprir com as seguintes obrigações, dentre outras que vierem a ser estabelecidas no respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria:

I - dispor de equipe técnica para atendimento na Sala do Empreendedor Darci Ferreira de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO;

II - disponibilizar, caso seja necessário, Fundo Garantidor ou Fundo de Aval para facilitar o acesso ao crédito dentro do Programa redução das garantias da operação;

III - disponibilizar gratuitamente contas digitais de pagamento ou cartões pré-pagos para viabilizar o uso dos recursos dos empréstimos beneficiados pelo Programa dentro do MUNICÍPIO DE PELOTAS.

Art. 10. As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do MUNICÍPIO DE PELOTAS, sendo de responsabilidade única e exclusiva da instituição financeira as relações jurídicas e/ou contratuais decorrentes das operações de crédito realizadas.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente ao subsídio aportado pelo município, a instituição financeira, encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - o número e a data do contrato;

II - o valor do crédito concedido;

III - o valor dos juros remuneratórios (custo efetivo) subsidiados;

IV - a data do pagamento do subsídio; e

V - os números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário e do agente financeiro ou operador credenciado.

Parágrafo único. O COMDESTER será o órgão encarregado pela fiscalização anual das parcerias entre o município e as instituições financeiras credenciadas no âmbito desse Programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 20 de dezembro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 27/12/2021